



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 24

Data: 27 setembro de 1.974

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à COMPLEMENTAR normas da Lei nº 16 de 10 de julho de 1.974, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei nº 16 de 10 de julho de 1.974, em seu artigo 3º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à:

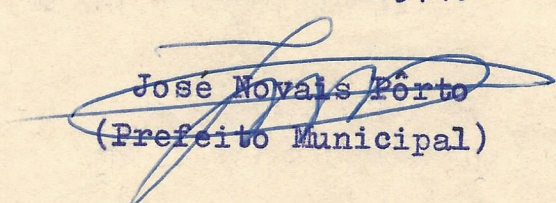
§ I - A Empresa Financiadora a que se refere o artigo 3º da referida lei, é a "BANESTADO S/A. CRÉDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO", com sede em Curitiba - Paraná.

§ II - No que se refere à garantia estipulada na aluída lei, junto à Empresa Financiadora, o sr. Prefeito Municipal poderá autogar procuração em caráter irrevogável e irretratável à financiadora citada no paragrafo I desta lei complementar para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, as quotas do ICM.- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias", deste Município, até o valor do financiamento, mais acréscimos legais.

ARTIGO 2º - Os juros e demais despesas decorrentes do presente financiamento, correrá por conta da dotação própria Orçamentária do presente Exercício.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1.974.

  
José Novais Fôrto  
(Prefeito Municipal)